



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 61/2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.786/2019 de 14 de outubro de 2019 que: Dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Município de Califórnia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, Estado Paraná, no uso de suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara do Município de Califórnia, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º. O item VI do artigo 58º da Lei Municipal nº 1786/2019 de 14 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IV DA INFRAESTRUTURA

Art. 58. São responsabilidades do empreendedor a execução e o custeio das obras de:

I – demarcação das datas, chácaras, lotes, áreas não edificáveis das vias e áreas a serem transferidas ao domínio do Município;

II – abertura das vias oficiais de circulação, respectivas terraplenagens e asfalto;

III – rede de drenagem superficial e profunda de água pluvial e suas conexões com o sistema existente, inclusive do terreno a parcelar;

IV – rede de distribuição de água potável e de saneamento básico;

V – rede de distribuição de energia elétrica, com iluminação pública, em conformidade com as diretrizes da concessionária;

VI – pavimentação asfáltica, e meio-fio com sarjeta; com prolongamento de 100 metros linear da pavimentação asfáltica ou pavimentação com pedras poliédricas, quando a Rua do loteamento der saída para uma estrada rural.

VII – passeios, assegurando que seu acabamento seja antiderrapante, conforme definido no código de obras;

VIII – muretas nas áreas à jusante da drenagem superficial, em datas cuja declividade seja superior a 5% (cinco por cento);

IX – arborização das vias de circulação, em conformidade com o Plano Diretor de Arborização do Município de Califórnia, tratamento paisagístico das áreas institucionais e replantio nos fundos de vale;

X – emplantamento das vias públicas e a colocação dos respectivos números nas edificações no prazo máximo de sessenta dias, contados da vigência da lei que as denominou ou do ato que lhes atribuiu a numeração.

§ 1º O asfalto obrigatório a ser realizado nos loteamentos deverá seguir normas técnicas da ABNT e será definido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismos, Transportes e Serviços Públicos, observado o seguinte:

I – ao final da conclusão da obra deverá ser apresentado laudo de execução fornecido por laboratório reconhecido, atestando a qualidade do asfalto executado no loteamento, que deverá possuir ART do engenheiro que atestar a qualidade da obra; e



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

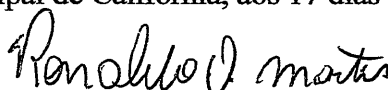
E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

II – as obras públicas referentes a recapagem e asfaltamento seguirão as mesmas exigências do inciso I deste parágrafo, as quais deverão constar no edital de licitação.

§ 2º Para garantia de prevenção de erosão e de inundações, o Poder Público exigirá dispositivos de dissipação de energia, armazenamento por retenção e poços de infiltração de águas pluviais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


Ronaldo Onesino Martins

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

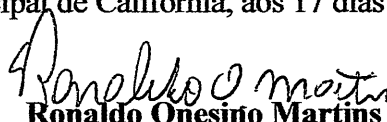
Com os respeitosos cumprimentos, apresento à elevada consideração de V. Ex^{as}, o Projeto de Lei que " Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.786/2019 de 14 de outubro de 2019, que Dispõe sobre o Parcelamento de Solo para fins Urbanos no Município de Califórnia e dá outras providências".

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de alterar as responsabilidades do empreendedor quanto a implantação de novos loteamentos no Município de Califórnia, prolongando por mais 100 metros a pavimentação asfáltica ou pavimentação com pedras poliédricas, quando a Rua do Loteamento der saída para uma estrada rural.

Tal alteração se faz necessária para dar aos moradores próximos a estas estradas mais conforto, neutralizando a poeira na época da seca, e a lama na época das chuvas. Este prolongamento asfáltico deixará o ambiente mais agradável e digno, oferecendo mais qualidade de vida aos moradores.

Desta forma, é que apresento o presente projeto de lei tão necessário e importante, e espero o apoio de Vossas Excelências.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 17 dias do mês de outubro de 2019.


Ronaldo Onésio Martins

Vereador